



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 066/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
DURANDÉ E A EMPRESA STRATEGIC CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA ME, CNPJ 36.577.409/0001-12.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schwenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: STRATEGIC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o CNPJ 36.577.409/0001-12, com sede administrativa na Rua Padre Vieira Coelho 42, apto 103, sala 02, centro, Chalé-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 052/2020 firmado entre as partes em 31/07/2020, oriundo do processo licitatório 049/2020, referente ao pregão eletrônico 030/2020, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 031/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A
EMPRESA BIO'S CARVALHO CONSULTORIA, CNPJ 17.589.909/001-
20.**

DISTRATANTE: BIO'S CARVALHO CONSULTORIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 17.589.909/001-20, com sede na Rua Padre Antônio Vargas, 410, centro, Carmésia-MG.

DISTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schwenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto aceitar e confirmar a RESCISÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2021, na forma solicitada pela empresa distratante, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir do requerimento, ficando ressalvado que a conclusão dos trabalhos contratados serão realizados por conta da distratante

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 028/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA HME CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 22.941.197/0001-04.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schwenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: HME CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 22.941.197/0001-04, com sede na Avenida Álvaro Moreira Silva 272, centro, Durandé-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato administrativo 028/2022, oriundo do processo licitatório nº 013/2022, na modalidade pregão presencial 007/2022, firmado entre as partes, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012/2021, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA CARLOS BYRON ALBUQUERQUE ALVIM, CNPJ 07.625.849/0001-42.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schuenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: CARLOS BYRON ALBUQUERQUE ALVIM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 07.625.849/0001-42, com sede na Avenida Padre Júlio Maria 96, centro, Manhumirim-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato administrativo 012/2021, oriundo do processo licitatório nº 008/2021, na modalidade dispensa de licitação 004/2021, firmado entre as partes, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 66.232.547/0001-20.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schuenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: MAURO BOMFIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 66.232.547/0001-20, com sede na Rua Matias Cardoso 63, sala 501/503, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato administrativo oriundo do processo licitatório nº 042/2021, decorrente da inexigibilidade de licitação 0032021, firmado entre as partes, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 001/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
DURANDÉ E A EMPRESA LUIZ AMORIM & ADVOGADOS
ASSOCIADOS LTDA ME, CNPJ 10.582.969/0001-71.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schwenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 10.582.969/0001-71, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo 74, sala 201/202, centro, Manhuaçu-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato administrativo oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2023, firmado entre as partes, oriundo do Processo Licitatório 015/2023, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schwenck

Prefeito Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 024/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
DURANDÉ E A EMPRESA UNICON ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA ME, CNPJ 07.436.192/0001-22.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schwenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: UNICON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 07.436.192/0001-22, com sede na Rua Lauro Célio da Silva, 650, centro, Manhumirim-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo 034/2021, firmado entre as partes em 23/04/2021, oriundo do Processo Licitatório 024/2021, modalidade Pregão presencial 013/2021, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 008/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
DURANDÉ E A EMPRESA CRISTIANO LAURINDO ME, CNPJ
23.366.450/0001-06.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schwenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DISTRATADA: CRISTIANO LAURINDO ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 23.366.450/0001-06, com sede administrativa na Fazenda Pouso Alegre, São João da Figueira, Durandé-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes em 27/01/2022, oriundo do Processo Licitatório 008/2022, Dispensa 003/2022, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA GOMES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.553.814/0001-29.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro – DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schuenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: GOMES SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 44.553.814/0001-29, com sede administrativa na Rua Álvaro Moreira da Silva, centro, Durandé -MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 065/2021, firmado entre as partes em 03/01/2021, oriundo do Processo Licitatório 068/2021, Pregão Presencial nº 033/2021, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA R&F Serviços LTDA, CNPJ 20.708.064/0001-59.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schuenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: EMPRESA R&F Serviços Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 20.708.064/0001-59, com sede administrativa na Rua Professor João de Deus, nº 80, Bairro Santa Terezinha, Lajinha-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 064/2021, firmado entre as partes em 03/01/2021, oriundo do Processo Licitatório 068/2021, Pregão Presencial nº 033/2021, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA MICRO DADOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 21.670.220/0001-00.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Alvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schuenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: EMPRESA R&F Serviços Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o nº CNPJ 20.708.064/0001-59, com sede administrativa na rua Professor João de Deus, nº 80, Bairro Santa Terezinha, Lajinha-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 0xx/20xx firmado entre as partes em xx/xx/20xx, oriundo do Processo Licitatório nº 0xx/20xx, Pregão Presencial nº 0xx/20xx, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Durandé-MG, 18 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 065/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
DURANDÉ E A EMPRESA LUIZ BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, CNPJ 37.379.206/0001-84.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, sediado à Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615, Centro– DURANDÉ-MG, neste ato representada por seu Prefeito Interino, Sr. Carlos Renato Schuenck portador da RG 1286092 SSP-ES e CPF 045.670.037-48.

DISTRATADA: EMPRESA LUIZ BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – sob o 37.379.206/0001-84, com sede administrativa na Av. Florêncio Alvim 16, sala 101, centro, Lajinha-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 065/2023 firmado entre as partes em 05/05/2023, oriundo do processo licitatório 045/2023, referente ao pregão presencial 017/2023, nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

1.2. O presente termo se encontra fundamentado no inciso XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. O contrato administrativo, qualificado anteriormente, fica rescindido de forma unilateral, com efeitos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 78, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé-MG, 17 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Interino

PORTARIA Nº 017/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

**da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos
Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei
Federal 14.133/2021”**

A Presidente da Câmara Municipal de Durandé-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor; Considerando que o Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “ Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...);” Considerando que o inciso I do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece: “Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;” Considerando que o órgão ainda não possui servidores, efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, com formação e conhecimentos técnicos adequados para o desempenho das funções a serem designadas através desta portaria; Considerando o capítulo II da Portaria que regulamenta a Lei Federal nº 14.33/2021 no âmbito da casa legislativa de Durandé-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Gustavo Paiva Bastos para atuar como Agente de Contratação, nos procedimentos de licitação instaurados por este órgão, fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Fica designado a servidora Cintia Guedes Coutinho Feitosa para atuar como Pregoeiro nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão, instaurados por este órgão e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21

Art. 3º Ficam designados os servidores, Isabel Cristina Gomes, Erick Augusto de Souza e Marcela Feitosa da Silva para atuarem na Comissão de Contratação, responsável por substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta casa legislativa e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único – Fica designado para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, o servidor Cintia Guedes Coutinho Feitosa.

Art. 4º Ficam designados os servidores Patrícia Catrinck Medeiros e Patrícia Hernandez de Freiras para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados por esta casa e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

I- Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II- Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

III- Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

IV- Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

Art. 6º São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:

I- auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

II- realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

III- coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

IV- receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

V- conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

VI- verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

VII- verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

VIII- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

IX- realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

motivo em ata;

X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

XI- conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

XII- declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XIII- solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexecutável;

XIV - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

XV – dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;

XVI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XVII- impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

XVIII- julgar e declarar habilitados ou inhabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inhabilitação;

XIX- oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XX- oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

XXII- apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

XXIII- realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

e ao instrumento convocatório;

XXIV- após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

XXV- permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

XXVI- rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º São atribuições da equipe de apoio:

I- auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

II- realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;

III- acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente as atribuições;

IV- manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

Art. 8º. É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 9º Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 10º Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 11º A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | Nº 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

específica nos casos em que o órgão adotar a modalidade diálogo competitivo.

Art. 12º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Durandé-MG, 17 de Dezembro de 2024.

Michelle Aparecida Alves Silva

Presidente da Câmara Municipal de Durandé – MG.

DECRETO Nº 044/2024 de 20 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO de Gedean Samuel da Silva Faria, para cargo de Chefe de Licitação, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com Lei Orgânica Municipal, e; Considerando a necessidade de reestruturar a administração do município; Considerando o interesse, e para manter e reorganizar o setor, resolve prover o cargo conforme mencionado;

Decreta:

Art. 1º - Fica **NOMEADO/DESIGNADO** para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Licitação, o Sr. **Gedean Samuel da Silva Faria**, inscrito no CPF nº. ***.003.126.-**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.12.2024.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Durandé/MG, 20 de dezembro de 2024.

Carlos Renato Schuenck

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2024 de 20 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO de Marília Lopes Dos Reis, para cargo de Coordenadora de Departamento, e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 20 de dezembro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 6 | N° 760. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ n°.
66.232.547/0001-20**

em conformidade com Lei Orgânica Municipal, e; Considerando a necessidade de reestruturar a administração do município; Considerando o interesse, e para manter e reorganizar o setor, resolve prover o cargo conforme mencionado;

Decreta:

Art. 1º Fica **NOMEADO/DESIGNADO** para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento, a Sra. **Marília Lopes Dos Reis**, inscrita no CPF ***.637.066-**, partir da data de publicação do presente ato oficial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Durandé/MG, 20 de dezembro de 2024

CARLOS RENATO
SCHUENCK:04567003748

Assinado de forma digital
por CARLOS RENATO
SCHUENCK:04567003748
Dados: 2024.12.20
16:04:41 -03'00'

**Carlos Renato Schuenck
Prefeito Municipal**